



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

APROVADO
A Secretaria para Providenciar

Em 26/11/2024

Secretário

Valdik Cardoso Brito
Secretário
Matrícula nº 0.083

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2024

“Dispõe sobre as Contas Consolidadas
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. APROVADO em 17 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 2002** pela **APROVAÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que APROVOU as citadas contas de **2002**.

Art. 2º - Fica **APROVADO as Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 2002** de acordo com o parecer prévio relativo ao processo de nº **2410/2003** e Resolução **016/2004** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS. FALECIDO**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.

Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Paderinho
Vereador
CPF: 617.632.411-49

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Adriano Lima de Sousa
Ver. Presidente
CPF: 818.200.621-04



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

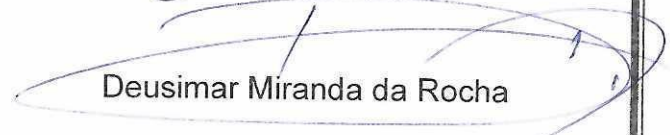
VEREADORES:


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador 1º Secretário
CPF: 015.937.741-25

Clenilson Pereira da Silva


Adriano Lima de Sousa



Jose-Filho Lima de Sousa


Deusimar Miranda da Rocha


Marcos Diones Lima Araújo


Jucimário Moraes Feitosa

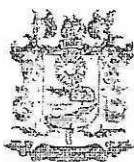
Severino Pereira da Silva


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.273.901-00

Samuel Antônio Mendanha

Taurino Alves Bilio





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Exercício 2002
APROVADO
Prefeito *Salvador*

TCE-TO
Fls. _____

PARECER PRÉVIO N.º 016 /2004, de 04 de Maio de 2004.

PROCESSOS N.º : 2410/2003 - 02 Volumes
ANEXO : 5716/2001 - 01 Volume
CLASSE DE ASSUNTO VI : Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2002, da Prefeitura Municipal de Wanderlândia - TO, sob a responsabilidade do Senhor Raimundo Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal.
RESPONSÁVEL : Raimundo Ferreira dos Santos - Prefeito Municipal
MUNICÍPIO : Prefeitura Municipal de Wanderlândia - TO
RELATOR : Conselheiro José Wagner Praxedes
CONTADOR : Pedro Gomes da Rocha - CRC-TO n.º 127/TO
REPRESENTANTE DO MP : Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes

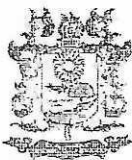
Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Atendimento às normas legais e às exigências quanto à aplicação dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de saúde e pessoal implicando em parecer prévio pela aprovação.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n.º 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o atendimento às normas e as exigências legais, mormente quanto à aplicação dos percentuais mínimos exigidos na educação e saúde bem como cumprimento dos índices em relação aos gastos com pessoal

RESOLVEM:

I - **APROVAR** as contas anuais referentes ao exercício de 2002 da Prefeitura Municipal de Wanderlândia - TO, haja vista que os demonstrativos contábeis foram elaborados em consonância com os artigos 101 a 104 da Lei Federal 4320/64, bem como devido a inexistência de falhas ou irregularidades de natureza grave e aplicação dos percentuais exigidos constitucionalmente nas ações e serviços de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis, relativas ao mesmo período.

II - Recomendar a implantação de um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.



III – Adotar medidas que visem à cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e inscrição dos devedores na Dívida Ativa.

IV – Implantar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

V – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

VI – Alertar a Câmara Municipal para quando do julgamento das contas verificar a regularização das insubsistências contábeis apontadas no Relatório de Verificação quanto às divergências de informações referentes aos Relatórios da LRF e os demonstrativos contábeis constantes do balanço geral.

VII - Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa a Câmara Municipal de Wanderlândia - TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado, aos 04 dias do mês de Maio de 2004.

Cons. Manoel Pires dos Santos
Presidente em Exercício

Cons. José Wagner Praxedes
Relator

p/ Cons. Severiano José C. de Aguiar
Jesus Luiz de Assunção
Auditor TCE
Mat.: 023.491-5
Fui Presente: Márcio Ferreira Brito
Procurador Geral de Contas

PUBLICAÇÃO
D.O.E. nº: 1687
Data: 26.05.2004
Página: 43/44